

A CÂMARA
20/12/16
Rubalcaba

PROPOSTA

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO 2011

(Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro)

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
2. O Artigo 5.º, daquele Decreto-Lei n.º 209/2009, sob a epígrafe *Orçamentação e gestão das despesas com pessoal*, estabelece no seu n.º 1, que “Os orçamentos das entidades a que o presente decreto-lei é aplicável [administração autárquica] prevêm verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.”, no caso:
 - a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;
 - b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
 - c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;
3. O n.º 2, do referido Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que “Compete ao órgão executivo [Câmara Municipal] decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou; b) Com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;

Considerando, igualmente, que:

1. O Artigo 7.º, do mesmo Decreto-Lei n.º 209/2009, sob a epígrafe *Alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária*, estabelece: (i) no seu n.º 1, que “Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço.”; e, (ii) no seu n.º 2, que “A



deliberação referida no número anterior fixa, fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.”;

2. O Artigo 13.º, do mesmo Decreto-Lei, sob a epígrafe *Prémios de desempenho*, determina que *“Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, o órgão executivo respectivo fixa, fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.”;*

E considerando, ainda:

1. Que decorre das alíneas a) e b), do n.º 2, do acima referido Artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, que, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, da mesma Lei, isto é, sem prejuízo das alterações obrigatórias de posição remuneratória, a orçamentação dos encargos referentes a recrutamento de trabalhadores necessários e, ou, a alteração do posicionamento remuneratório, bem assim a prémios de desempenho, tem por base a ponderação: *“a) Dos objectivos e actividades do órgão ou serviço e da motivação dos respectivos trabalhadores (...)”*, quanto ao encargo com recrutamento de trabalhadores e, ou alteração do posicionamento remuneratório; e *“b) Do nível do desempenho atingido pelo órgão ou serviço no ano anterior ao da preparação da proposta de orçamento (...)”*, quanto à atribuição de prémios de desempenho;
2. A salvaguarda dos encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções, bem assim da verba destinada a suportar os encargos associados ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal deste Município, conforme deliberado pela Câmara Municipal, em reuniões de 17 de Setembro de 2009, 9 de Junho de 2010 e 22 de Setembro de 2010;
3. A inexecução financeira da rubrica orçamental destinada ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, cuja disponibilidade de verba deve transitar para o exercício de 2011;
4. A entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado de 2011, cuja Proposta contém um conjunto de normas referentes à “proibição das valorizações remuneratórias”, que poderão ter alguns condicionamentos na aplicação do



regime da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nomeadamente, no que concerne à produção de efeitos das alterações do posicionamento remuneratório, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Proponho ao Órgão Executivo, Câmara Municipal, delibere o seguinte:

- I. Para efeitos das alíneas a) a c), do n.º 2, do Artigo 5.º, conjugadas com o n.º 1, do Artigo 7.º, e n.º 1, do Artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, com vista à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2011:
 - a) A afectação do montante de 174.000€ para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal a aprovar;
 - b) A afectação do montante de 60.000 € para alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiverem em exercício de funções, verba, esta, a afectar além da necessária para o cumprimento do n.º 6, do Artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, isto é, para alterações obrigatórias da posição remuneratória;
 - c) A não afectação de verba para prémios de desempenho;
- II. Para efeitos dos n.º 2 a 4, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, com vista à efectivação da alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária em 2011, que:
 - a) O montante determinado, nos termos da alínea b), do ponto anterior – 60.000 € –, para este encargo, se destine ao universo de todas as carreiras e categorias, cujos trabalhadores venham a reunir os requisitos a que se refere o n.º 1, do Artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, no limite do estatuído no n.º 4, deste mesmo Artigo, isto é, até esgotar a verba;
 - b) No quadro da aplicação das regras associadas ao n.º 2, do Artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008 – para efeitos de determinação dos trabalhadores que preencherão aquele universo e que, para o efeito, nos termos deste preceito, serão ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho – em caso de empate aplicar-se-á, a partir da expressão quantitativa das avaliações finais arredondadas à décima, a sua enunciação à centésima e se, ainda assim, permanecer empate, dever-se-á recorrer: primeiro à sua expressão até à milésima; e depois, se necessário, dar-se-á preferência ao trabalhador que detenha maior



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

número de anos de vinculação ao Município (somatório de contratações e nomeações).

- III. Para imediata produção de efeitos, que a presente proposta seja aprovada por minuta, após o que, para cumprimento do n.º 5, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, deverá ser tornada pública através de afixação em local adequado e de publicação no sítio da internet desta Autarquia.

Município de Pombal, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara,

(Narciso Ferreira Mota, Eng.º)